



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara a habilitação de vários cursos de formação profissional como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em diversos lugares do Instituto Superior Técnico.

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 83/72:

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Decreto n.º 62/70 (trabalhos de prospecção, reconhecimento e exploração de jazigos de minérios radioactivos e afins).

óptica, de técnico de tecelagem, de carpinteiro de moldes, de fundidor, de carpinteiro-marceneiro, de carpinteiro civil, de electro-mecânico, de electro-mecânico de precisão e de mecânico de precisão e de montador electricista;

c) Para os lugares de desenhador — o curso de formação de serralheiro.

Presidência do Conselho, 29 de Fevereiro de 1972. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 28 de Fevereiro próximo passado, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

CAPÍTULO 4.º

Administração política e civil

Direcção-Geral

Do artigo 47.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 65 000\$00

Governos civis

Para o artigo 72.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 2) «Locação de bens» + 65 000\$00

Conforme o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, a referida alteração orçamental mereceu o acordo de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 1 do mês corrente.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1972. — O Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, são declarados como habilitação suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares do Instituto Superior Técnico adiante referidos, os cursos de formação profissional que, para cada caso, a seguir vão indicados:

- Para os lugares de preparador, mestre de oficinas e chefe de oficinas em laboratório e oficinas de engenharia electrotécnica — os cursos de formação de montador electricista, de electro-mecânico, de montador radioelectricista e montador radiotécnico;
- Para os lugares de preparador, mestre de oficinas e chefe de oficinas em laboratórios e oficinas de engenharia mecânica, de instrumentos de precisão, de engenharia civil e de engenharia metalúrgica — os cursos de formação de serralheiro, de caldeireiro, de relojoeiro técnico de